

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso criado pela Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, aprovado em plenária da Conferência Municipal de Cultura em 13 de março de 2020, e regulamentado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, Mato Grosso.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso constitui-se em um órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com participações do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma paritária, que tem por finalidade orientar e deliberar nas elaborações e execuções das políticas culturais do município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, fundamentado nos princípios da transparência e democratização da gestão cultural, para desenvolver e fomentar as atividades culturais em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais, prestando com isso o assessoramento, fiscalização e monitoramento das ações culturais medradas no município de Sorriso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei de Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, são competências:

I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:

- a) Colaborar com a elaboração do Plano Plurianual;
- b) Cooperar com a execução da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Sorriso, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- c) Gerenciar o Cadastro Cultural do Município (CCM) de Sorriso;
- d) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo Municipal de Cultura.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ele.

IV - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

V - Apreciar e apresentar, sempre que solicitado, parecer sobre os termos de parceria a serem celebrados pelo município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCISPs), bem como, acompanhar e fiscalizar a sua execução e

prestação de contas, conforme determina a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2014 e suas alterações.

VI - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Sorriso, evitando a sobreposição de ações.

VII - Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

VIII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo à contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais.

IX - Elaborar e aprovar alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.

XI - Instituir e administrar, junto ao Departamento de Cultura, matérias relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural do município de Sorriso.

XII - Analisar convênios, editais, contratos e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XIII - Analisar, nos prazos da legislação vigente, a Lei Orçamentária Anual (LOA), o balanço anual e os balancetes mensais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XIV - Analisar, aprovar e fiscalizar as propostas de identificação, inventário, documentação, registro, vigilância, doação, conservação, restauração, devolução, uso, tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do município de Sorriso.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso terá a seguinte composição (NR - redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.854, de 29.05.2018):

I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:

II - 07 (sete) Representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal.
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal.
- c) Um representante do Poder Judiciário.
- d) Um representante do Ministério Público.
- e) Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
- f) Um representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas.
- g) Um representante da ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso.

III - 07 (sete) Representante das Classes culturais do Município, sendo:

- a) Um representante das Câmaras de Artes Visuais.
- b) Um representante das Câmaras de Artes Cênicas.

- c) Um representante das Câmaras de Cultura Popular.
- d) Um representante das Câmaras de Música.
- e) Um representante das Câmaras de Áudio Visual.
- f) Um representante das Câmaras de Artesanato.
- g) Um representante das Câmaras de Patrimônio Cultural e Literatura.

§ 1º Os representantes dos Poderes Públicos serão indicados pelos seus Gestores e os Representantes das Classes Culturais serão eleitos em Fórum conforme determina a Lei.

§ 2º O segundo colocado de cada segmento cultural eleito, automaticamente será nomeado suplente ao cargo pleiteado. Em caso de candidato único, o suplente será nomeado pelo próprio Conselho Municipal de Cultura, após a posse de seus membros, e no momento que se fizer necessário (afastamento do titular).

§ 3º Em caso de não existir candidatos de algum segmento cultural elencado neste artigo, os eleitores cadastrados de outros segmentos farão a escolha, através de voto, dentre candidatos de outros segmentos culturais dispostos a assumir tal vacância.

Art. 5º - O CMPC terá como Presidente o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou Gestor do Departamento de Cultura (NR - redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.854, de 29.05.2018).

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES

Art. 6º - Serão realizadas Eleições a cada 02 (dois) anos, em Fórum Municipal de Cultura, para escolha dos conselheiros, representantes dos Segmentos Culturais previstos no Artigo 1º, inciso III da Lei Municipal nº 2.854, de 29.05.2018, nos termos deste regimento.

Art. 7º - Podem se cadastrar:

I - Pessoas Físicas, residentes e domiciliadas pelos últimos 24 (vinte e quatro) meses em Sorriso-MT, com evidenciada atuação na área cultural por meio de currículo ou portfólio de atividades já desenvolvidas.

II - Sorrisenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;

III - Pessoas Jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Sorriso-MT há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.

Art. 8º - A eleição prescinde de cadastramento junto ao CCM- Cadastro Cultural do Município, regulamentado no edital convocatório, de integrantes de cada segmento cultural para que os mesmos tenham direito a voto e a serem votados como candidatos.

Art. 9º - A eleição será através de voto secreto, com cédula e urna apropriadas, respeitando o direito de sigilo do eleitor.

Art. 10º - Os produtores culturais com CCM- Cadastro Cultural do Município devidamente regular, poderão se apresentar como candidatos, representando seu segmento cultural devidamente comprovado no CCM, mediante manifestação de vontade própria e com direito assegurado, durante assembleia de eleição para escolha de novos Conselheiros.

Art. 11- Somente poderão votar os produtores culturais com CCM- Cadastro Cultural do Município regular, e em candidato ao cargo de Conselheiro representante do seu segmento cultural, não sendo permitida votação em candidato de outro segmento cultural que não seja o mesmo do produtor cultural, ora eleitor.

Art. 12- É proibido eleição em chapa.

Art. 13 - Os representantes escolhidos serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto Municipal, assim como os Conselheiros indicados pela Sociedade Civil e Poder Público.

Art. 14 - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e após esse prazo, será realizada nova eleição entre os segmentos culturais conforme artigo 4º, inciso III deste regimento interno, e acatadas as indicações dos representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme artigo 4º, inciso II, ainda deste regimento interno.

Art. 15 - O mandato dos Conselheiros eleitos e nomeados, conforme artigo 4º deste regimento, finda somente no ato da nomeação por decreto municipal dos novos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 16 - O Conselheiro Titular não poderá se ausentar durante o ano e sem justificativa legal, em mais de duas sessões seguidas, ordinárias e/ou extraordinárias, ou em mais de três sessões intercaladas, ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ocasionando seu impedimento e assumindo a vaga em definitivo, o seu suplente.

Parágrafo primeiro: As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, oficial ou impresso, para a secretaria do conselho com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e caberá ao titular a responsabilidade de convocar seu suplente para participar da reunião.

Parágrafo segundo: Não é obrigatória a presença dos suplentes de conselheiros nas sessões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, cabendo essa obrigatoriedade somente ao Conselheiro titular.

Art.17 - Em caso de impedimento ou vacância de algum conselheiro sem suplente, caberá ao respectivo órgão da sociedade civil ou governamental indicar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o substituto que os representará. No impedimento ou vacância de conselheiro representante de classe artística, é prerrogativa do Conselho Municipal de Políticas Culturais, mediante vontade de maioria simples, a nomeação de produtor cultural com cadastro no CCM regular, preferencialmente do

segmento em questão e nessa impossibilidade, de produtor cultural interessado em assumir a vaga.

Art. 18 - O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais segue previsão legal conforme o artigo 16, da Lei n^o 2.854, de 29 de maio de 2018. O vice-presidente, obrigatoriamente, deverá pertencer à classe cultural e ser eleito através de maioria simples de votos diretos de todos os membros empossados no conselho municipal de políticas culturais, em primeira sessão do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único: O (a) secretário (a) executivo (a) será servidor do quadro próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, escolhido pelos conselheiros.

Art.19. - No caso de ausência justificada do presidente, o vice-presidente assume interinamente os trabalhos. No caso de ausência de ambos, o (a) secretário (a) executivo (a) assume a condução dos trabalhos ordinários. No caso de impedimento de Presidente e vice-presidente, o (a) secretário (a) executivo (a) assume as funções da presidência até que seja nomeado novo presidente conforme previsão no artigo 2^o da Lei Municipal n^o 2.854, de 29.05.2018.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 - São atribuições dos membros do Conselho:

- I. Participar das reuniões;
- II. Relatar e discutir os processos atribuídos e sobre eles proferir voto;
- III. Opinar nas discussões e deliberações do Conselho;
- IV. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão, do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para entrevistas ou pronunciamento público em nome do Conselho;
- V. Solicitar, em plenária, esclarecimentos que julgar necessário;
- VI. Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação, para próxima reunião extraordinária;
- VII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VIII. Propor convocações de sessões extraordinárias com aprovação mínima de 1/3 das titularidades;
- IX. Propor emendas ou reformas deste regimento;
- X. Declarar-se impedido por meio de documentação oficial;
- XI. Exercer outras atribuições determinadas pela Presidência;

Parágrafo único: Poderá ser concedida licença temporária ao Conselheiro, com a devida aprovação da plenária, em caso de problema de saúde, missão relevante, realização de estudos e\ou assuntos particulares.

Art. 21 - Das reuniões:

I - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quarta-feira de cada mês, às 18h, na sede da Casa dos Conselhos e, extraordinariamente, sempre que necessário, em sessão plena, mediante convocação do Presidente ou maioria simples (metade mais um) dos conselheiros.

Parágrafo primeiro: Entende-se por maioria simples, cinquenta por cento do total de conselheiros, mais um conselheiro.

Parágrafo segundo: Em caso de feriados a reunião será, automaticamente, transferida para a próxima quarta-feira, com duração máxima de 02 (duas) horas.

II - A convocação oficial, assinada pelo presidente ou seu representante legal, será enviada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) via Grupo do WhatsApp e/ou por e-mail pessoal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

III - As reuniões terão início, em primeira chamada, no horário previsto no inciso I deste artigo, sendo necessário quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros para validação da reunião, caso contrário, será realizada segunda chamada com quinze minutos após o previsto, sendo validada a reunião desde que haja, pelo menos, 04 (quatro) representantes das câmaras temáticas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou requeridas pela maioria simples dos conselheiros, mediante solicitação formal ao presidente, que deverá remeter o pedido a plenária na reunião posterior a solicitação.

Art.22. - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão suspensas 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da sessão, em caso de insuficiência de “quórum”.

Art. 23. - São órgãos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretário (a) Executivo (a).

Art. 24 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão expressas por resoluções, assinadas pelo presidente.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais devem ser assinadas pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após as deliberações da plenária, com eficácia normativa e executiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser publicadas no órgão oficial do município de Sorriso.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá solicitar, quando julgar necessário, à Administração Pública Municipal ou demais esferas e outras autarquias, pareceres, prestações de contas e demais documentos.

Art. 26 - As sessões ordinárias da plenária poderão ser públicas, podendo ser assistidas por terceiros, com direito a voz, a critério da plenária, e no tempo estabelecido por esta, sem direito a voto, conforme decisão da presidência.

Parágrafo único: A solicitação de manifestação, por terceiros, poderá ser solicitada, a qualquer momento, ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e o pedido de inclusão de pauta precisará acontecer, impreterivelmente, antes da sessão.

Art. 27 – As sessões extraordinárias, de cunho exclusivo do CMPC- Conselho Municipal de Políticas Culturais, pautadas em assuntos internos e deliberações sobre

trabalhos exclusivos de competência dos membros do CMPC, serão restritas aos membros titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais, podendo o suplente participar, quando da ausência do titular daquele segmento cultural que este representa.

Art. 28 – As atas de todas as sessões ordinárias e extraordinárias deverão ser públicas, divulgadas no site oficial da casa dos conselhos de Sorriso-MT, objetivando dar transparência aos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, logo que assinadas pelos presentes.

Art. 29 - Em cada sessão haverá:

I - Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Ordem do dia;

IV - Outras manifestações (solicitadas com antecedência).

Art. 30 - O tempo de exposição e discussão de cada assunto durante a reunião será determinado de acordo com a pauta pré-estabelecida, a ordem do dia será estabelecida pela presidência, salvo quando tratar de convocação extraordinária por iniciativa dos conselheiros.

Parágrafo único: Em caso de força maior, a justificativa de ausência deverá ser realizada, no máximo, 05 (cinco) dias após a reunião.

Art. 31 - Independentemente das reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á, extraordinariamente, uma vez ao ano para avaliação das atividades e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Seção I DA PLENÁRIA

Art. 32 - Compete à plenária, órgão supremo do Conselho:

I - Eleger vice-presidente do conselho e secretário (a) executivo (a);

II - Sugerir diretrizes e políticas culturais para o município;

III - Acompanhar a elaboração e execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;

IV - Deliberar sobre assuntos diversos.

V- Deliberar sobre assuntos de sua competência legal e regimental, constantes da ordem do dia da reunião, convocada com antecedência de, no mínimo, 05(cinco) dias;

VI- Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados pela presidência;

VII- Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência;

VIII- Aprovar cronograma anual de trabalho, na primeira sessão de cada ano;

IX- Aprovar alterações deste regimento.

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- I - Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os aspectos, ouvindo a plenária ou por solicitação desta;
- II - Expedir diretrizes para o bom funcionamento do Conselho e suas atividades;
- III - Convocar e presidir as sessões;
- IV - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;
- V - Aprovar pauta de cada sessão;
- VI - Mediar discussões e debates, concedendo a palavra aos conselheiros;
- VII - Exercer o direito ao voto nas plenárias, e nos casos de empates, é o voto de minerva, encontrando formas justas para chegar ao consenso entre o grupo;
- VIII - Solucionar as questões sempre na ordem prioritária;
- IX - Fazer com que as decisões das plenárias sejam executadas;
- X - Representar o Conselho e todas as esferas públicas e privadas do município;
- XI - Delegar poderes ao vice-presidente;
- XII - Autorizar as publicações de atos do Conselho, conforme estabelecido no princípio da publicidade dos atos públicos;
- XIII - Na ausência do (a) secretário (a) executivo (a) o presidente irá delegar um membro para secretariá-lo.
- XIV - Convocar eleições dois meses antes da realização de Fórum Municipal de Cultura, quando estiver o mandato atual findando ou findado.

Seção III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 - O vice-presidente substituirá o Presidente na ausência do mesmo.

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente dar assistência ao Presidente no que tange o planejamento, integração e coordenação geral.

Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Secretaria Executiva será exercida por funcionário (a) municipal qualificado (a), especialmente designado (a) para esta função, com objetivo de dar apoio administrativo no preparo das convocações para as plenárias, elaborar atas, listas de presença, materiais para divulgação e outros encargos de natureza administrativa com o aval da plenária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Por determinação do Presidente, com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, o (a) secretário (a) executivo (a) deve elaborar a convocação da sociedade para eleição dos novos membros e expedir ofício aos órgãos e entidades representados por indicação para que enviem as indicações dos seus representantes (titular e suplente) para o mandato subsequente.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Art. 38 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheiro, e será submetida a Plenária na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS OUTRAS DELIBERAÇÕES

Art. 39 - As sessões da Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais terão duração de 01 (uma) hora, podendo se estender até 02 (duas) horas.

Art. 40 - Quando da convocação da reunião plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os Conselheiros deverão receber, anexa ao expediente de convocação, síntese das matérias, para decisão em plenária, quando necessário.

Parágrafo único: Os processos e pareceres ficarão à disposição dos conselheiros, para consulta e análise, na Secretaria do Conselho.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação de pelo menos 2/3 dos presentes a plenária do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 42 - O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais foi aprovado durante a Conferência Municipal de Cultura, extraordinária, realizada nos dias 12, 13 e 14 de março de 2020.

Art. 43- O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais entra em vigência na data de sua publicação e será arquivado na sede da Casa dos Conselhos do Município de Sorriso-Mato Grosso.

Sorriso, MT, 13 de abril de 2020.